



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Companhia Municipal de
Turismo de Ubatuba em
Liquidação - COMTUR**

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dispõe sobre Licitações, compras e contratos pela Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação - COMTUR, nos termos do Artigo 40, "caput" da Lei Federal 13.303/2.016 e dá outras providências.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II – DAS EXPRESSÕES TÉCNICAS	5
• TÍTULO I – DEFINIÇÃO	
CAPÍTULO III – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	8
• TÍTULO I – DO CADASTRO DE FORNECEDORES	
• TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	12
• TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.	13
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS	15
• TÍTULO I – DAS LICITAÇÕES E COMPRAS	
• TÍTULO II – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	17
• TÍTULO III – DA CONCLUSÃO DO ATO LICITATÓRIO	18
CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	19
• TÍTULO I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	
• TÍTULO II – REGIME JURÍDICO	
• TÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS	20
• TÍTULO IV – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS	21
• TÍTULO V – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	22
CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	23
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para a aquisição de bens (custeio e investimentos), e a contratação de serviços terceirizados, serviços especializados e obras na Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação - COMTUR, Sociedade de Economia Mista, regulada por seus estatutos na Forma da Lei Federal 13.303/2016 em especial no seu artigo 40 e incisos, bem como no Artigo 38-A, inciso “IV” e Capítulo VIII, Artigo 50, inciso “II” do Estatuto Social.

Artigo 2º. O princípio básico de regência do presente regulamento, são aqueles estabelecidos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, na obediência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda, no que couber, pelos incisos alíneas e parágrafos do mesmo artigo.

CAPÍTULO II – DAS EXPRESSÕES TÉCNICAS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 3º Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se:

I. Adiantamento: Compras de pronto pagamento, definidas no artigo 60, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, em regime de adiantamento, conjugada com o disposto nos artigos 65,68 e 69 da Lei Federal 4.320/1.964.

II. Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros.

III. Autoridade Competente: é o responsável pelos procedimentos licitatórios de abertura e encerramento da licitação, pela nomeação da Comissão, Equipe de Apoio e Pregoeiro, pela aprovação, homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório e decisão dos demais atos pertinentes.

IV. Comissão de Licitação: designadas pela autoridade competente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V. Comissão de Liquidação: designadas pelo Decreto 7.776/2021 da Lei 4.446/2.021 com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

VI. Compra: toda aquisição remunerada de materiais para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

VII. Compras de Pequena Monta: Compras de pronto pagamento até valor estabelecido neste regulamento.

VIII. Concessionária: pessoa jurídica signatária de contrato de concessão de uso com a concedente.

IX. Concedente: signatária de instrumento contratual de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos por ela administrados.

X. Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XI. Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XII. Contrato: Instrumento jurídico firmado por sujeitos de interesses complementares, estabelecendo o combinado sob determinadas condições.

XIII. Credenciamento: cadastro, nos termos deste Regulamento, de interessados para execução de objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados ou informações, destinados à publicidade e a ações eventuais e promocionais, desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos.

XIV. Dispensa de licitação por limite de valor: é a compra de material e a contratação de serviço ou obra até os valores estabelecidos neste Regulamento, sem as exigências do procedimento licitatório, observadas, no entanto, as Normas e procedimentos subsidiários, podendo ser realizada com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

XV. Dispensa por outros motivos e inexigibilidade de licitação: é a compra de material e a contratação de serviço ou obra, sem as formalidades do procedimento licitatório, para os casos estabelecidos neste Regulamento.

XVI. Disputa aberta: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

XVII. Disputa fechada: as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

XVIII. Edital: é uma ferramenta legal prevista no direito administrativo, um documento que comunica uma resolução oficial de interesse público. Pode ser entendido como um ato oficial que visa comunicar ou formalizar uma resolução administrativa de interesse dos cidadãos.

XIX. Empreitada Integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

XX. Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

XXI. Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

XXII. Licitação: procedimento que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

XXIII. Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

XXIV. Pregão Eletrônico: modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, para entrega imediata ou parcelada, qualquer que seja o valor estimado da contratação, onde a definição do licitante vencedor é feita com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

XXV. Pregão Presencial: é a modalidade de licitação, tipo menor preço, para qualquer valor estimado, utilizada para aquisição de materiais e prestação de serviços comuns, excluindo-se as obras e as alienações em geral, onde a definição do licitante vencedor se dará em sessão pública, por meio de apresentação de propostas escritas e seguidas de lances sucessivos, até a obtenção da melhor oferta.

XXVI. Pregoeiro: é o empregado da área de Suprimentos com certificado de capacitação específica para função, designado pela autoridade competente, para a realização do Pregão.

XXVII. Registro de Preços: conjunto de procedimentos para o registro formal de preços em ata visando à aquisição de bens e prestação de serviços para contratações futuras que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, sendo realizada por Pregão.

XXVIII. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Companhia, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos – profissionais.

XXIX. Subscritor do Edital: é o responsável pela elaboração do edital, com atribuição de responder às eventuais impugnações ou esclarecimentos pertinentes.

XXX. Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

XXXI. Termo de Referência: ou projeto básico é o documento, elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da licitação.

XXXII. Visita Técnica: permissão pública de vistoria dos interessados para análise comparativa da aplicabilidade do Termo de Referência ao que se licita.

CAPÍTULO III – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

TÍTULO I – DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Artigo 4º. Será constituído um cadastro único de fornecedores de bens e serviços, com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras da empresa e dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a COMTUR.

§ 1º. O cadastro é instrumento de pré-qualificação das empresas interessadas em fornecer para a COMTUR e será amplamente divulgado nos termos da lei vigente.

§ 2º. Caberá ao Departamento de Licitação e Compras elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

§ 3º. As empresas cadastradas, enquanto da validade de seu cadastramento e documentos apresentados:

I – Receberão um certificado de pré-qualificação, a ser juntado nos certames em substituição aos documentos de habilitação jurídica e financeira, nos termos deste regulamento;

II – Em caso de pregão eletrônico, além do certificado, receberão a senha que lhes permita acessar o sistema utilizado e ofertar lances;

III – A qualificação técnica, quando couber será exigida na forma do Termo de Referência ou Memorial descritivo do Objeto, respeitado o ramo de atividade compatível com o objeto contratado;

Artigo 5º. No ato do cadastramento a ser requerido pelas interessadas através do preenchimento de ficha cadastral deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a). Cópia da Cédula de Identidade do Sócio Diretor;

b). Registro comercial, no caso de empresa individual;

c). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Qualificação Técnica, quando couber e fixada no Termo de Referência ou Memorial Descritivo, parte integrante do Edital:

a). registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b). comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- c). comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d). prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Prova de Regularidade Fiscal:

- a). prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b). prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c). prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d). prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e). prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

IV – Qualificação Econômico Financeira:

- a). balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b). certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos da Lei Federal 11.101/2.005;
- c). Quadro demonstrativo da boa condição financeira da empresa firmada por profissional habilitado pelo Conselho Estadual ou Federal de Contabilidade e respeitada a fórmula:

Índice de LIQUIDEZ GERAL (ILG) > 1,00 onde:

$$IGL = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{passível exigível a longo prazo}}$$

Índice de LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) > 1,00 onde

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de ENDIVIDAMENTO (IE) < 0,50 onde

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

§1º. Para efeitos das Certidões Negativas exigidas neste artigo 5º, serão consideradas as Certidões Positivas de EFEITO NEGATIVO, respeitados os prazos de validade;

§2º. As empresas cadastradas deverão manter-se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições que ensejaram a aprovação destes.

Artigo 6º. Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais.

Artigo 7º. O envio de toda documentação solicitada não implica na inscrição automática no Cadastro de Fornecedores da COMTUR o qual depende da aprovação do departamento de compras.

Artigo 8º. Ao enviar a documentação e carta de solicitação de cadastramento à COMTUR, o candidato a fornecedor indicará que leu e concordou, mesmo que tacitamente, com todos os termos e exigências contidos no presente regulamento e estará vinculado automaticamente às regras nele estabelecidas.

Artigo 9º. Independente de cadastramento prévio, poderão participar do certame todas as empresas que se interessarem, devendo para tanto apresentarem a documentação pertinente e exigida neste regulamento em envelope próprio acompanhando o envelope de oferta de preços, conforme disposto no Ato de Convocação.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 10. O Departamento de Compras é o responsável por todos os procedimentos de compras e contratações em cumprimento ao disposto neste regulamento.

§ 1º O Chefe do Departamento de compras será o subscritor dos atos e auxiliado por uma Comissão de licitações a ser nomeada pelo Diretor Presidente e formada por no mínimo mais dois empregados da empresa, tendo como competência:

- I** – Analisar a solicitação de cadastro de fornecedores e julgá-la nos termos deste regulamento;
- II** – Elaborar e fazer publicar, quando for o caso, o Ato Convocatório, na forma deste regulamento e legislação aplicável;
- III** – Gerenciar todo o processo licitatório;
- IV** - Receber, examinar e decidir os recursos;
- V** – Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas sobre o edital;

§ 2º Em casos especiais que envolvam complexidade técnica o Presidente poderá nomear comissão especial com fins específicos para o atendimento dos termos editalícios e competência estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º Os membros da Comissão deverão possuir vínculo empregatício com a COMTUR e responderão solidariamente por todos os atos que praticarem, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Artigo 11. Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação - COMTUR, assim como, da prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes e membros do Conselho da Administração.

TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 12. O procedimento de aquisições de bens e serviços terão início com o recebimento, pelo Departamento de compras, da requisição de compras, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - Área requisitante;
- II** - Justificativa da Compra;
- III** - Data da emissão;
- IV** - Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços;
- V** - Estimativa do valor das compras devidamente comprovado por meio de estudo prévio, ratificado pelo setor de compras responsável;
- VI** - Quantidade a ser adquirida;
- VII** - Prazo e local de entrega.

Artigo 13. Os procedimentos de compras cumprirão as etapas a seguir especificadas para a aquisição de bens e serviços:

- I** - Requisição de compras e/ou serviços;
- II** - Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro, procedida pela Diretoria Executiva de Finanças;
- III** - Coleta de preços e quadro comparativo;
- IV** - Elaboração do ato de convocação quando for o caso;
- V** - Parecer Jurídico;
- VI** - Apuração da melhor oferta;
- VII** - Aprovação de fornecimento pelo Presidente da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação - COMTUR;
- VIII** - Celebração do contrato quando for o caso;
- IX** - Recebimento dos bens.

Artigo 14. Nas licitações para a aquisição de bens, nos termos do artigo 47 da Lei Federal 13.303/2016, poder-se-á:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão **“ou similar ou de melhor qualidade”**;

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada;

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro);

Artigo 15. O ato convocatório deverá conter o Termo de Referência ou Memorial de especificações técnicas para entendimento completo do objeto a ser licitado e é parte integrante do edital e do contrato quando for o caso.

§ 1º O Termo de Referência relativo a Obras deverá esclarecer a estrutura das relações entre as partes envolvidas, as diversas etapas da execução contratual, a forma de fiscalização e as qualificações necessárias que devem ser atendidas pela contratada.

§ 2º. A elaboração do Termo de Referência para serviços de engenharia envolvendo obras deverá ser suportada, preferencialmente, pelas informações e diretrizes contidas em anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo e documentações legais pertinentes.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TÍTULO I – DAS LICITAÇÕES E COMPRAS

Artigo 16. São Modalidades de Licitações nos termos deste regulamento e da legislação vigente:

- I** – Carta Convite para compra de bens com custo superior a R\$ 50.000,00 até o limite de R\$ 176.000,00;
- II** – Carta Convite para contratação de Obras e serviços de engenharia com custo superior a R\$ 100.000,00 até o limite de R\$ 330.000,00;
- III** – Tomada de Preço para limites superiores aos estabelecidos nos incisos “I” e “II”, até R\$ 1.430.000,00 para aquisição de bens e R\$ 3.300.000,00 para Obras e Serviços de engenharia;
- IV** – Concorrência para valores acima do estabelecido no inciso anterior;
- V** – Pregão preferencialmente e quando couber por meio eletrônico.

Artigo 17. O sistema eletrônico de aquisição consiste no procedimento de aquisição de bens e serviços efetuado pelo meio eletrônico - site da internet da COMTUR, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de menor preço, desde que obedecidas as condições de especificação, qualidade previamente estipulada pela COMTUR e quantidade exigida no Ato de Convocação de aquisição.

§ 1º Todas as normas e particularidades do sistema estarão disponíveis no site da COMTUR;

§ 2º Os Portais Eletrônicos de aquisições de bens e serviços serão utilizados sempre que julgado conveniente e de interesse da COMTUR;

Artigo 18. São tipos de licitações e que correspondem ao critério de julgamento:

- I** - Menor preço;
- II** - Maior desconto;
- III** - Melhor combinação de técnica e preço;
- IV** - Melhor técnica;
- V** - Melhor conteúdo artístico;
- VI** - Maior oferta de preço;
- VII** - Maior retorno econômico;
- VIII** - Melhor destinação de bens alienados.

Artigo 19. Poderá ser dispensáveis de processo licitatório:

I – As compras de Bens e as contratações de obras dentro dos limites de R\$ 50.000,00 para aquisição de bens e R\$ 100.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia;

II – A contratação na Modalidade Tarefa até o limite de R\$ 2.500,00;

III – As compras de pequena monta, de pronta entrega e de pronto pagamento, até o limite de R\$ 2.500,00;

§ 1º. As compras de pequena monta estabelecidas no inciso “III”, poderão ser feitas com base utilizando de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física.

§ 2º. Mesmo nas dispensas de que trata o “caput”, e seus incisos, não serão dispensados os atos administrativos de que trata o inciso “V” do artigo 12 e inciso “III” do artigo 13 deste Regulamento.

§ 3º. Ficam também dispensadas as compras de pronto pagamento definidas no artigo 60, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, em regime de adiantamento, conjugada com o disposto nos artigos 65,68 e 69 da Lei Federal 4.320/1.964, e, nunca superior a R\$ 500,00 por adiantamento.

§ 4º. A dispensa de licitação por inexigibilidade será feita nos casos em que não houver possibilidade de competição, respeitado o disposto no artigo 30, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal 13.303/2.016.

§ 5º. Nenhuma compra, mesmo aquelas feitas com dispensa de licitação, será processada sem o competente processo administrativo.

TÍTULO II – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 20. informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser encaminhadas em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Artigo 21. Os recursos e impugnações serão processados e julgados pela Comissão de Licitações, definidas neste Regulamento.

§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei e deste regulamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

§2º. As impugnações e/ou recursos nos termos do § anterior deverão ser feitas em documento firme e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações na Sede da COMTUR.

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação deste regulamento, para os fins do disposto neste artigo.

TÍTULO III – DA CONCLUSÃO DO ATO LICITATÓRIO

Artigo 22. Concluído o processo licitatório e devidamente homologado o procedimento e adjudicado o objeto da Licitação ao vencedor do certame pela Autoridade Competente, Departamento de Compras.

I – Envia os Autos para o Departamento competente para a formalização do contrato;

II – Após a formalização do contrato, quando couber, emitirá a Ordem de Fornecimento e/ou Serviço em cinco vias assim distribuídas:

- a). 1ª Via Fornecedor;
- b). 2ª Via Arquivo de Aquisição;
- c). 3ª Via Almoxarifado Recebedor do Material;
- d). 4ª Via Área Requisitante;
- e). 5ª Via Contas a Pagar.

§ 1º. Nos casos de que trata o artigo 19, incisos “I” a “III” a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviços corresponderá ao contrato formal efetuado entre a COMTUR e fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição.

CAPÍTULO V - DA FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

TÍTULO I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 23. Os contratos-padrão, que deverão seguir o modelo da COMTUR, regidos por este Regulamento.

§ 1º. O Departamento de Compras/Contratos será o responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais, de tudo juntando-se cópia no processo administrativo que lhe deu origem.

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a COMTUR, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, conforme disposto no artigo § 3º do artigo 19 deste Regulamento.

TÍTULO II – REGIME JURÍDICO

Artigo 24. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo presente Regulamento confere à COMTUR, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Instituição, respeitados os direitos dos contratados;

II – Rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

- a). Conveniência para a COMTUR, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente;
- b). Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- c). Interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d). Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;
- e). Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;
- f). Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da COMTUR.

III – Fiscalizar a execução através de preposto devidamente qualificado para tal fim;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

§ 2º Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

§ 3º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

TÍTULO III – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 25. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, COMTUR.

a). Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b). Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II – Por acordo entre as partes:

a). Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b). Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c). Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito;

Parágrafo único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

TÍTULO IV – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS

Artigo 26. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Instituição, limitada a 60 (sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados;

II – Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º. Nas renovações contratuais, desde que representem economicidade, será aplicada a correção monetária correspondente ao IGPM.

§ 2º Nas contratações emergenciais, o prazo será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

TÍTULO V – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Artigo 27. Nas eventuais irregularidades na execução do objeto de Obras licitadas, inclusive atrasos nos prazos tratados no Termo de Referência ou Memorial Descritivo ficam estabelecidas as penalidades de acordo com o seguinte critério.

I - Pelo atraso no início da execução contratual, superior a 5 dias da expedição da Ordem de Serviços, multa de 1% ao dia, até o máximo de 10 dias, após o que será rescindido o contrato;

II - Pela inexecução parcial do objeto, multa de 10%, além do efetivo desconto do objeto não executado;

III - Pela inexecução total do projeto 15% do valor do contrato.

Parágrafo Único. Assegurado o direito de ampla defesa, em processo administrativo regular e frustrados o cumprimento do disposto nos incisos de “I” a “III” deste artigo 28, a multa poderá ser cobrada judicialmente, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Artigo 28. Nos casos de aquisição de bens e insumos, prevalecerá o disposto na Lei Federal 8.078/2.011, suas alterações e regulamento.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Artigo 29. Os controles de recepção de bens e serviços serão feitos pelo Almojarifado respeitados os termos do documento de que trata a alínea “c)”, do inciso “II” do artigo 23 do presente regulamento.

Artigo 30. Uma vez entregue os bens e serviços contratados, o almojarifado:

- I** – Conferirá os quantitativos entregues em comparação com a ordem de aquisição estabelecida no inciso “III” do artigo 16, inclusive quando for o caso, os prazos de validade;
- II** – Registrará a entrada do material no estoque para fins de controle do Conselho Fiscal;
- III** – Expedirá comunicado ao Contas a Pagar, seguido de Nota Fiscal devidamente atestada, para sua inclusão nos procedimentos de pagamento;
- IV** – Registrará quando da entrega do material ao requisitante em conformidade com os termos do documento de que trata a alínea “d)”, do inciso “II” do artigo 23 do presente regulamento.

§ 1º. Nos casos de compras de que tratam os incisos “II” e “III” do artigo 20, o almojarifado deverá proceder todos os registros de entrada, Notas Fiscais e entrega, para efeitos de conferências de procedimentos e contábeis.

§ 2º. Fica o Almojarifado obrigado a manter registro de todo o estoque, suas entradas por aquisições e retiradas para uso evitando assim compras desnecessárias e principalmente na manutenção de estatísticas de consumo e programação de compras.

§ 3º. As compras de pronto pagamento/adiantamento, respeitado o disposto no artigo 20 em seu §3º serão controladas pelo órgão concessor da despesa e da liberação de recursos e encaminhada ao Departamento de Finanças em relatório mensal juntamente com as respectivas Notas Fiscais atestadas, a serem emitidas obrigatoriamente no CPF da COMTUR.

§ 4º. É nulo de pleno direito a juntada de documentos fiscais sem a indicação do CPF da COMTUR.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão dirimidos com base na Lei 13.303/2.016.

Artigo 32. Aplicam-se às licitações e contratações regidas por este Regulamento as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; bem como o §2º do art. 3º da mesma lei, relativamente aos critérios de desempate, observados os incisos I e II do art. 55 da Lei Federal nº 13.303/16.

Artigo 33. A Diretoria Executiva de Gestão, ouvido o Presidente poderá publicar Instruções Normativas estabelecendo padrões de formulários e fichas de controle visando facilitar os procedimentos e sua análise.

Artigo 34. - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



COMTUR
Em liquidação